



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA 000083

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

CONTRATO N.º126/2013.

Processo Licitatório nº 167/2013

Pregão Presencial nº 77/2013.

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado, o Município de Cafelândia, e, de outro, a empresa **E S S KIARA E CIA LTDA**, nos termos e cláusulas abaixo:

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – centro, inscrito no CNPJ sob n.º 78.121.878/0001-72, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Valdir Andrade da Silva, em pleno exercício de seu mandato e funções, devidamente inscrito no CPF sob n.º. 502.250.819-20 e RG sob n.º. 3.204.316-0 - SSP/PR, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro, a empresa **E S S KIARA E CIA LTDA**, CNPJ: 08.917.077/0001-32, localizada no Município de Cafelândia, Estado do Paraná, sito a Av. Pres. Juscelino, nº 487, representada pelo Sr (a). Edna Shigueko Shikay Kiara, portador da cédula de identidade RG nº 3.105.686-1 CPF nº 866.751.769-00, simplesmente doravante denominado, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Edital de Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 077/2013** e na proposta da CONTRATADA datada de 28/11/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto à contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de Obstetrícia e Ginecologia, na forma de Sobre aviso, conforme solicitação e determinação da Secretaria Municipal de Saúde, vasando o atendimento da mesma, em acordo com o anexo I do presente Edital.

Parágrafo Primeiro – A empresa especializada deverá prestar os serviços de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal, cabendo a esta determinar / especificar os procedimentos a serem realizados pela contratada.

Parágrafo Segundo – O objeto do presente contrato restringe-se ao limite de 30 sobre avisos, conforme estabelecido em instrumento convocatório, salvo eventual

Handwritten signatures and initials:
- Top right: "AS"
- Middle right: "DS"
- Bottom right: "Silva" and a circular stamp.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

000084

aumento de meta física. A Administração Municipal também não fica obrigada a contratação total dos itens licitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), respeitando o valor máximo dos itens indicados no **Anexo I**.

Parágrafo Único – Poderá este contrato ser aditado se assim julgar necessário a Contratante, em casos de acréscimos/supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo a Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, em 04 (quatro) parcelas, até o 10º (décimo) dia útil após apresentação de recibo/nota fiscal/fatura.

Parágrafo Único: O faturamento deverá ser efetuado em nome da Prefeitura Municipal de Cafelândia – CNPJ nº 78.121.878/0001-72 e apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) recibo/nota fiscal/fatura, contendo número da licitação, número do contrato, observação referente à retenção do INSS, ISS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, acompanhada das Certidões Negativas de Débito referente ao FGTS e INSS

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

O pagamento decorrente da prestação de serviços do objeto do presente Contrato será efetuado por conta de recurso orçamentário da Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE REAJUSTE

O preço do objeto individual ora contratado deverá ser fixo durante todo o período do contrato. No caso de prorrogação de contrato, o preço poderá ser reajustado pela UFM (Unidade Fiscal do Município), ou outro índice comprovadamente utilizado pela maioria das segurados/corretoras de seguro.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

Rua Vereador Luiz Picolli, nº 299 - Centro - Cafelândia - PR / CEP.: 85.415-000 - Fone: (45) 3241-1455 – Fax.: (45) 3241-1156
CNPJ : 78.121.878/0001-72 - Site: www.cafelandia.pr.gov.br

[Handwritten signatures and initials]



Constitui direito da Contratante receber os serviços objetos deste contrato em perfeitas condições de uso, com presteza, qualidade, pontualidade, respeito e urbanidade, e da Contratada receber o valor ora pactuado.

Parágrafo Primeiro: Responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Comunicar de imediato a contratada das irregularidades no desenvolvimento da prestação dos serviços.
- b) Atender com respeito e urbanidade as pessoas que necessitarem de atendimento médico durante os plantões.
- c) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas áreas e veículos públicos sempre que se fizer necessário para a execução do objeto ora contratado, desde que estejam devidamente identificados e uniformizados, e exclusivamente para execução dos serviços.
- d) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto contratado, através da Secretaria Municipal de Saúde.
- e) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.
- f) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado.

Parágrafo Segundo: Responsabilidades da CONTRATADA:

- a) A qualidade dos serviços é garantida pela CONTRATADA mediante a utilização exclusiva de pessoal capaz, de forma que apresentem o melhor resultado final, para o que participará o CONTRATANTE com a observância irrestrita das determinações e orientações dela recebidas.
- b) Manter, durante toda execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- c) Comunicar com antecedência mínima de 03 (três) dias à Secretaria Municipal de Saúde, o(s) nome(s) do(s) médico(s) responsável (eis) pelo atendimento dos plantões.
- d) Cumprir todas as cláusulas e condições do contrato de prestação de serviços.
- e) A **CONTRATADA** responderá por todos os ônus com salários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas decorrentes de acidente de trabalho, uniformes, medicamentos, equipamentos e outros materiais que sejam necessários à perfeita e completa execução dos serviços contratados.
- f) A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transferem à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o presente Contrato.
- g) A **CONTRATADA** se obriga a manter sempre atualizados os pagamentos referentes à remuneração de seus empregados vinculados aos serviços ora contratados, bem como os encargos sociais previstos na legislação, sob pena de retenção, pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos destes encargos sociais devidos referentes ao mês vencido, até que seja satisfeita a obrigação;
- h) As pessoas que prestarão serviços decorrentes deste contrato possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a empresa **CONTRATADA**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

000086

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

- cabendo-lhe, também, a competência para responder por quaisquer ações porventura impetradas por seus empregados junto ao Poder Judiciário.
- i) A **CONTRATADA** assumirá a defesa contra reclamações Judiciais ou Extrajudiciais e arcará com o ônus decorrente dos prejuízos e das ações judiciais que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados e que venham a ser arguidos contra a **CONTRATANTE** por terceiros.
- j) A **CONTRATADA** se obriga a arcar com eventuais despesas de deslocamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei nº. 8.666/93, ou pelo não cumprimento das cláusulas deste termo ou do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 077/2013**.

Parágrafo Único – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Primeiro – O que se tornar controverso em razão das Cláusulas do presente instrumento contratual será resolvido administrativamente entre as partes à luz da Lei 8.666/93, suas alterações, legislação pertinente e princípios gerais de direito.

Parágrafo Segundo – As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.

Cafelândia, 06 de dezembro 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

000087

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Valdir Andrade da Silva

Prefeito Municipal

Contratante

E S S KIARA E CIA LTDA

Edna Kiara

Contratado

TESTEMUNHAS

1)

CPF:

811522719-49

2)

CPF:

74865455949